



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100 , DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOP.

Em 27/04/99

Renato Rainha
Plenário Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Amplia o lote que menciona na Região Administrativa de Brasília - RA I - e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º - O lote 2/25, com área total de 17.097m² (dezessete mil e noventa e sete metros quadrados), localizado no Trecho 02, do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Região Administrativa de Brasília - RA I, fica ampliado para 32.068m² (trinta e dois mil e sessenta e oito metros quadrados), com a agregação do lote de marina a ele lindeiro, localizado no Trecho 2, CLBLA - Especial 1, com área total de 14.971m² (quatorze mil e novecentos e setenta e um metros quadrados) de acréscimo.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PLC n.º 100 / 1999
Fls. n.º 01

O presente Projeto de Lei Complementar visa agregar ao terreno localizado no Trecho 02, lote 02/25, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, o lote lindeiro, com com área de de 14.971m² (quatorze mil e novecentos e setenta e um metros quadrados).

A área já está ocupada desde 1986, com a anuência do GDF, onde foi construído um bosque, visando a preservação do cerrado e do ecossistema.

0031 27/04/99 P.H. 4-95



Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PLC n.º 100 / 199 9.

Fls. n.º 02 Setti